

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do Art. 9º e ao seu § 1º, do Projeto de Lei nº 993, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 9º O estagiário poderá receber bolsa, **nunca inferior a um salário mínimo vigente à época**, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório, **ficando assegurados ao estagiário auxílio transporte e auxílio alimentação**.

§ 1º A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação ou saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe assegurar ao estagiário bolsa com valor igual ou superior ao do salário mínimo vigente à época, bem como garantir os auxílios transporte e alimentação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007.

DEPUTADO GERALDO RESENDE
PPS/MS